



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.389 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016

“Institui no calendário festivo do Município de Lagamar o dia do terço dos homens e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Lagamar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e o Prefeito de Lagamar no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Lagamar aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal do Terço dos Homens (TH)”, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de outubro.


Art. 2º Em comemoração ao Dia Municipal do Terço dos Homens, que teve como data de fundação o dia 30 de outubro, as entidades religiosas e afins poderão realizar atividades religiosas com o objetivo de ampliar e estimular a prática da oração do terço e meditação de seus mistérios.

Art. 3º A data comemorativa ora instituída passará a integrar o calendário festivo do Município de Lagamar.

Art. 4º As despesas dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar, 01 de Novembro de 2016.


José Alves Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 01
REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS. 20
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR
ASSESSORIA DO GABINETE